

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2157

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - **LEI**



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 837, DE 20 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE DOWN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26, I, “e”, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Síndrome de Down, a ser celebrado no dia 21 de março de cada ano.

Art. 2º O poder público municipal instituirá um conjunto de ações, em parceria com a sociedade, destinadas à compreensão, ao apoio, à educação, à saúde, à qualidade de vida, ao trabalho e ao combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, por meio dos seguintes eventos:

- I – Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down, com periodicidade anual;
- II – Programa de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e de Educação.

Parágrafo único. O Programa referido no inciso II do caput deste artigo compreenderá:

- I – Orientação técnica ao pessoal das áreas de saúde e de educação;
- II – Informações gerais à comunidade acerca das principais questões relacionadas à convivência e ao tratamento das pessoas com Síndrome de Down;
- III – Interação entre profissionais das áreas de saúde e de educação, pessoas com Síndrome de Down e seus familiares, visando à melhoria da qualidade de vida e ao aperfeiçoamento dos profissionais e dos familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com essas pessoas;
- IV – Ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome de Down e às pessoas com essa condição;
- V – Apoio pós-parto à mãe de criança com Síndrome de Down, por meio das seguintes medidas:
 - a) Acolhimento e inclusão no pós-parto;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2157



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

- b) Esclarecimentos e orientações necessárias sobre a condição da criança
- e suas especificidades;
- c) Permissão para que a mãe permaneça próxima à criança em Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) por um período maior e em horários diferenciados;
- d) Concessão de licença-maternidade e licença-paternidade especiais, com remuneração, nos termos e prazos estabelecidos em laudo médico;
- e) Vacinação prioritária nas campanhas públicas, independentemente da faixa etária.

Art. 3º A execução do Programa referido no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá prever a implantação de ações direcionadas à integração das pessoas com Síndrome de Down, de seus familiares, dos educadores e dos profissionais da área da saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 20 de maio de 2025.

TAMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO
Presidenta da Câmara Municipal de Pendências/RN

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

Publicado por:

Dennys Cézar Souza de Menezes

Código Identificador: 02650820